

## Os deslocados internos colombianos e os dez anos da Lei 387: a maior tragédia humanitária das Américas

Tereza Cristina Nascimento França\*

*Entre los deberes del Estado está el de prevenir el desplazamiento forzado por la violencia. Para ello debe estimular la creación de grupos de trabajo para prevenir y anticipar situaciones de riesgo que puedan generar desplazamientos, promover actos ciudadanos para la convivencia un Plan de Difusión del Derecho Internacional Humanitario y debe además asesorar a los gobernadores y alcaldes para la inclusión de programas de prevención y atención del desplazamiento en sus planes de desarrollo locales.*

*Ley 387 de 1997 Art. 14*

O século XX, longo para Giovanni Arrighi e curto para Eric Hobsbawm, foi um século agourento que depôs velhas ordens morais instituindo que o Homem Moderno estaria condenado à recriação do seu próprio universo. Imerso em uma miríade de novidades enganadoras, este Homem tornou-se o letárgico vaticinado por Jean Jacques Rousseau em *A Nova Heloísa*, ao considerar que “tudo é absurdo, mas nada é chocante, porque todos se acostumam a tudo”. Tal qual uma locomotiva sem freio, que Eric Hobsbawm chamou de estado de *vir-a-ser*, havia um delineamento do perfil de encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação das coisas ao redor, mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que o Homem tem, e tudo o que ele sabe. O que há cem anos o homem levava meses para descobrir encontra-se hoje ao alcance de um clique. Diariamente e aos borbotões, este Homem digere juntamente com a comida, massacres, assaltos, economias falidas sob uma pesada atmosfera sobre todos que o impede de ter uma reação e mesmo responder à pergunta de Marx: “*mas vocês o sentem?*”. Para Nietzsche, era uma questão de ausência e vazio de valores na humanidade, onde

os pontos da história exibem-se - justapostos quando não emaranhados um no outro - uma espécie de tempo tropical de rivalidade e desenvolvimento magnífico, multiforme, crescendo e lutando como uma floresta selvagem, e de

---

\* Doutora em relações internacionais pela Universidade de Brasília, membro do International Law Association – ramo Brasil, Professora da Universidade Católica de Brasília, Coordenadora d’O Diplomata – Instituto de Relações Internacionais: email: [heresnemo@gmail.com](mailto:heresnemo@gmail.com).

outro lado, um poderoso impulso de destruição e autodestruição, resultante de egoísmos violentamente opostos, que explodem e batalham por sol e luz, incapazes de encontrar qualquer limitação, qualquer empecilho, qualquer consideração dentro da moralidade ao seu dispor.

Dentro desse grande espaço solto, o mesmo Homem aparece como uma figura necessitada desesperadamente de amparo e de barreiras para a auto-sobrevivência. Ainda é Nietzsche quem detecta as possíveis saídas para esse protótipo de vida: a) tentar a vida para eles, num isolamento onde a mediocridade é o único sentido possível; b) se voltar para trás tentando se encaixar em algum perfil diferente, mas que não irá lhe servir, pois não é o seu próprio. Assim aparece a sua fé no Homem chamado de o Homem do amanhã e do dia depois de amanhã. É somente esta esperança que faz com que o homem seja capaz de vencer o seu próprio obstáculo diário.

O turbilhão de acontecimentos do século XX, força motriz do século dos movimentos, impeliu o próprio sistema a reconhecer que são inúmeras as ameaças à segurança, humana, estatal e sistêmica, pauta de discussão obrigatória das relações internacionais. Na tentativa de lidar com o desordenamento estrutural do mundo contemporâneo, a Organização das Nações Unidas identificou oito parâmetros emergenciais, desafios centrais enfrentados pela humanidade, chamando-os de Objetivos do Milênio. O ponto em comum entre os oito pontos está na vulnerabilidade e na falta de assistência às pessoas o que é, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, a essência da insegurança humana. Deste modo, o conceito de segurança humana se coloca como um conceito complementar ao da segurança do Estado, pois diz respeito mais ao indivíduo e à comunidade do que ao Estado propriamente dito.

Ante tal quadro infiro que à lista dos objetivos do milênio deveria se juntar a questão da segurança humana como parâmetros de política de segurança já que um consequencial do *boom* dos conflitos são os Deslocados Internos, ou *Internally Displaced People*, que foram desenraizadas em meio a conflitos intraestatais e interestatais. Tendo em vista este quadro, o presente artigo tece algumas considerações sobre o problema dos Deslocados Internos colombianos através de duas perguntas: Como o sistema internacional lida com os Deslocados Internos e com a insuficiência de articulações entre as agências internacionais e entre os países? Como os Deslocados internos colombianos, frutos da maior crise humanitária das Américas, podem ser fundamentais para a segurança hemisférica?

## I - O PROBLEMA DOS DESLOCADOS INTERNOS NO SISTEMA INTERNACIONAL

A literatura trata comumente o problema dos Deslocados Internos como consequência do final da guerra fria. No entanto, o período 1914-1945 gerou uma massa de Deslocados que durante anos permaneceu ignorada e esquecida da pauta da discussão da comunidade internacional. Quando em 1951 os Refugiados foram convencidos, a insuficiência de proteção aos Deslocados não ganhou uma paridade de proteção por tocar no domínio reservado dos Estados: Como ajudar estas pessoas se este é o papel dos Estados?

Porém nos anos 80 a questão dos Deslocados Internos colocou-se como fundamental na agenda internacional. Buscando uma solução para o problema, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas estabeleceu um mandato em 1992 para Francis Deng como o Representante para Deslocados Internos do secretário-geral das Nações Unidas. Sua função foi estudar as causas e as consequências dos deslocamentos internos bem como o estatuto destas pessoas no direito internacional. Esta iniciativa visava o aumento da proteção e assistência, exatamente os pontos mais vulneráveis dos deslocados. No ano seguinte, em 25 de junho de 1993, a Conferência Mundial dos Direitos Humanos adotou em Viena um programa de ação na mesma linha de abordagem do problema.

Em 1998, Francis Deng, buscou dialogar com os governos e outros atores em busca de uma articulação em busca da melhor solução para abordar o caso. Um dos resultados foi a tentativa de suprir os *gaps* jurídicos instrumentais através do manual *Princípios Orientadores Sobre Deslocamentos Internos*<sup>1</sup> que, embora não tenha o caráter vinculativo de tratado, estabeleceu normas “internacionais sobre deslocados internos, baseadas e consistentes com o direito humanitário, os direitos humanos e, por analogia, o direito dos refugiados em vigor”<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> A autora do *Manual* é Susan Forbes Martin, Diretora do Instituto para o Estudo da Migração Internacional na Universidade de Georgetown e autora das *Guidelines for the Protection of Refugee Women* (Orientações para a Protecção de Mulheres Refugiadas) do Gabinete do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

<sup>2</sup> OCHA - Gabinete das Nações Unidas para a Coordenação dos Assuntos Humanitários. **Manual de aplicação dos princípios orientadores relativos aos deslocados internos**. The Brookings Institution: Projecto sobre Deslocação Interna, 1999, p. 1.

Nele, o Deslocado Interno aparece como o consequencial de uma deslocação forçada ou involuntária de pessoas dentro das fronteiras nacionais. Porém, “particularmente como resultado de, ou a fim de evitar, os efeitos de conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos Direitos Humanos, desastres naturais ou provocados pelo homem, e que não cruzaram uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado”<sup>3</sup>. A diferença entre o deslocado e o refugiado estaria assim estabelecida pelo cruzamento ou não da fronteira: O refugiado cruza a fronteira, o deslocado não. Uma diferença tênue tendo em vista que, assim como os refugiados, os deslocados internos também sofrem ruptura dos laços sociais e culturais, e também estão expostos a uma situação de insegurança em campos coletivos ou ainda em comunidades vulneráveis, necessitando de assistência e proteção.

Deste modo, o mandato do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, não cobria os Deslocados apesar de eles conviverem com os mesmos problemas que os refugiados, apesar do reconhecimento de que é a sua experiência que vem ajudando a estas pessoas por anos sob o seu guarda chuva, bem como as demais agências das Nações Unidas. Tendo em vista este problema, a Assembléia Geral adotou na resolução 46/182 de 19 de dezembro de 1991<sup>4</sup> a criação do Comitê Permanente Inter-Agências, (*The Inter-Agency Standing Committee - IASC*) cuja função de assistência humanitária foi fortalecida em 22 de dezembro de 1992 na resolução 47/168<sup>5</sup>. Sua função enquanto mecanismo primário para a coordenação inter-agências foi reafirmado na resolução 48/57 em 14 de dezembro de 1993<sup>6</sup>. A política do Comitê delimita claramente as responsabilidades dos vários aspectos do problema para aplicação dos princípios humanitários. Seus objetivos primários são:

- To develop and agree on system-wide humanitarian policies
- To allocate responsibilities among agencies in humanitarian programmes
- To develop and agree on a common ethical framework for all humanitarian activities
- To advocate for common humanitarian principles to parties outside the IASC
- To identify areas where gaps in mandates or lack of operational capacity exist
- To resolve disputes or disagreement about and between humanitarian agencies on system-wide humanitarian issues.<sup>7</sup>

---

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> <http://www.un.org/gopher-data/ga/recs/46/182>.

<sup>5</sup> <http://www.un.org/documents/ga/res/47/a47r168.htm>.

<sup>6</sup> [http://www.reliefweb.int/ocha\\_ol/about/resol/4857.html](http://www.reliefweb.int/ocha_ol/about/resol/4857.html).

<sup>7</sup> <http://www.humanitarianinfo.org/iasc/content/about/default.asp>

Os *Princípios Orientadores Sobre Deslocamentos Internos* se pronunciaram sobre a questão declarando o direito de as organizações humanitárias internacionais oferecerem seus serviços em prol dos Deslocados Internos. Preocupações que se colocam ante a complexidade das situações a que os Deslocados Internos estão expostos. Além de citarem expressamente o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, deixam caminho aberto para as demais agências internacionais, autoridades nacionais de outros países e as organizações não-governamentais internacionais e locais.

Entre 2002 e 2005 as Nações Unidas estabeleceu a *Internal Displacement Unit*, que a partir de 2004 tornou-se *Internal Displacement Division* dentro da OCHA (*The United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs*). No mesmo ano de 2004, o então secretário Kofi Annan nomeou Walter Kälin como representante dos Direitos Humanos dos Deslocados Internos. Os trabalhos encaminharam-se para a revisão da política adotada para a proteção dos Deslocados Internos. A partir daí, o Alto Comissariado das Nações Unidas tomou para si a responsabilidade pela proteção, abrigos de emergências e gerenciamento dos campos de refugiados.

Apesar deste avanço de visão da ONU, os Deslocados Internos ainda são vistos ainda como problema interno dos Estados, Phandu Skelemani, ministro para Assuntos Presidenciais e Administração Pública do governo do Botswana, ressaltou que: “a responsabilidade pela assistência e proteção às populações deslocadas internamente compete primordialmente aos governos nacionais”<sup>8</sup>. Salientando ainda que os efeitos da Deslocação interna frequentemente ultrapassem as fronteiras, portanto são também essenciais os enfoques regionais. Skelemani tem razão. O problema traz a necessidade de que se trate a questão em conjunto, pois não há o problema de um Estado ou de outro Estado e sim do próprio sistema.

O que ecoou desde Botswana foi uma exortação para o desenvolvimento de uma resposta mais efetiva por parte da comunidade internacional incluindo: acordos institucionais claramente definidos para a proteção e assistência aos deslocados internos; o fortalecimento do papel das forças de paz em situações de deslocação; maior trabalho de

---

<sup>8</sup> SEMINÁRIO REGIONAL SOBRE DESLOCAÇÃO INTERNA NA REGIÃO DA SADC (Comunidade para o desenvolvimento da África Austral). Gaborone, Botswana. 24 a 26 de Agosto de 2005.

apoio e diálogo com governos e outros atores e recursos adequados para lidar com as necessidades emergenciais e de reintegração dos deslocados internos<sup>9</sup>.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em seus artigos XIII afirma que “(1) toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado”. O Deslocado Interno também já que ele não escolhe ser desenraizado, simplesmente o é. O artigo 12 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos afirma que “Todo o indivíduo legalmente no território de um Estado tem o direito de circular livremente e de aí escolher livremente a sua residência. Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos”. A falta de escolha na locomoção não se constitui uma violação dos direitos humanos? Todo o processo a que os Deslocados são submetidos constitui-se como uma perda das proteções humanas fundamentais.

Conforme observado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha o conceito de Deslocados Internos dos *Princípios Orientadores Sobre Deslocamentos Internos* ao atrelar quatro diferentes necessidades em uma só categoria revela a dificuldade da aplicabilidade do conceito, “Na visão do CICV, as pessoas deslocadas dentro de um país e afetadas por um conflito armado são primária e principalmente *civis*, e como tais são protegidas pelo Direito Internacional Humanitário (DIH)<sup>10</sup>”. Não somente civis como principalmente mulheres e crianças que vivem em um limbo, com uma longínqua esperança de um futuro melhor, buscando por segurança em qualquer lugar.

Tal abstração conceitual, aplicável a qualquer contexto e circunstância, deixa de lado o deslocamento voluntário por razões econômicas, sociais e culturais que levam milhares de pessoas a se movimentar em busca de melhores opções de vida, em uma tentativa de se livrar da fome e da miséria. Se um dos maiores indicadores da vulnerabilidade e insegurança humana, exatamente o primeiro dos problemas listados pelos objetivos do milênio, é a fome. E não é ela quem está no rastro dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos Direitos Humanos, desastres naturais ou provocados pelo homem?

Quinze anos depois da criação do Comitê Permanente Inter Agências, a situação dos Deslocados Internos subiu em uma escala vertiginosa. Para uma melhor

---

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Disponível em: [http://www.icrc.org/web/por/sitepor0.nsf/html/2192BC718BF3E21F03256EA50053247D?OpenDocument&Style=Custo\\_Final.3&View=defaultBody2](http://www.icrc.org/web/por/sitepor0.nsf/html/2192BC718BF3E21F03256EA50053247D?OpenDocument&Style=Custo_Final.3&View=defaultBody2) Visitado em: 13 de outubro de 2007.

contextualização do caso, utilizarei dois relatórios: O *Internal Displacement Monitoring do Centre Norwegian Refugee Council* de abril de 2007<sup>11</sup> e do *Global Trends* do Alto Comissariado das Nações Unidas de junho de 2007. Para o *Norwegian* os piores casos de Deslocados Internos são (por ordem alfabética): Burma (Myanmar), República Central Africana, Tchad, Colômbia, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Sudão, Iraque, Somália, Sri Lanka e Uganda. Onde se destacam o Sudão com 5 milhões de Deslocados Internos, Colômbia com mais de 3.8 milhões, Iraque com 1.7 milhões, Uganda com 1.7 milhões e a República Democrática do Congo com 1.1 milhão<sup>12</sup>.

Os aspectos diferenciais dos cinco casos encontram-se nos quesitos envolvimento do governo, das agências das Nações Unidas e a visão do governo sobre o caso dos Deslocados Internos. Ao contrário dos governos do Sudão e da República Democrática do Congo, o governo colombiano reconhece a existência do problema dos Deslocamentos e se envolveu em busca de uma solução juntamente com as agências das Nações Unidas e organizações não-governamentais. Ainda que a Anistia Internacional trate o envolvimento do governo colombiano como “suposto<sup>13</sup>”, em especial pelo fato da existência de inúmeras suspeitas ou comprovações de envolvimento da máquina estatal, é um patamar diferente do governo congolês e sudanês.

Porém, apesar de o *Norwegian* colocar sob o título Governos como agentes dos deslocamentos, uma única categoria que envolve governos ou forças de ocupação que se envolveu direta ou indiretamente no caso dos Deslocados Internos, entendo que sejam duas questões diferentes. Há governos como o sudanês que dá suporte aos Janjaweds e estão listados como indiferentes ao Deslocamento Interno do seu país e os colombianos, cujo governo está a frente de várias ações e campanhas em busca de uma solução para o caso, como será apontado mais a frente neste estudo. O *Norwegian* aponta nesta categoria: Burma (Myanmar), República Central Africana, Chade, Colômbia, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Iraque, Líbano, Quênia, Paquistão, Territórios Palestinos, Filipinas, Senegal, Sri-Lanka, Sudão (Darfur), Uganda e Zimbábwe. Ressalta-se ainda que todos os cinco piores casos tenham o envolvimento das Nações Unidas para os

---

<sup>11</sup> INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE NORWEGIAN REFUGEE COUNCIL **Internal Displacement. Global Overview of Trends and Developments in 2006.** April 2007.

<sup>12</sup> Idem. P. 19.

<sup>13</sup> ANISTIA INTERNACIONAL **Informe 2007** – o estado dos direitos no mundo / Programa de Língua Portuguesa da Anistia Internacional. – Porto Alegre: Algo Mais, 2007, Parte II, p.41.

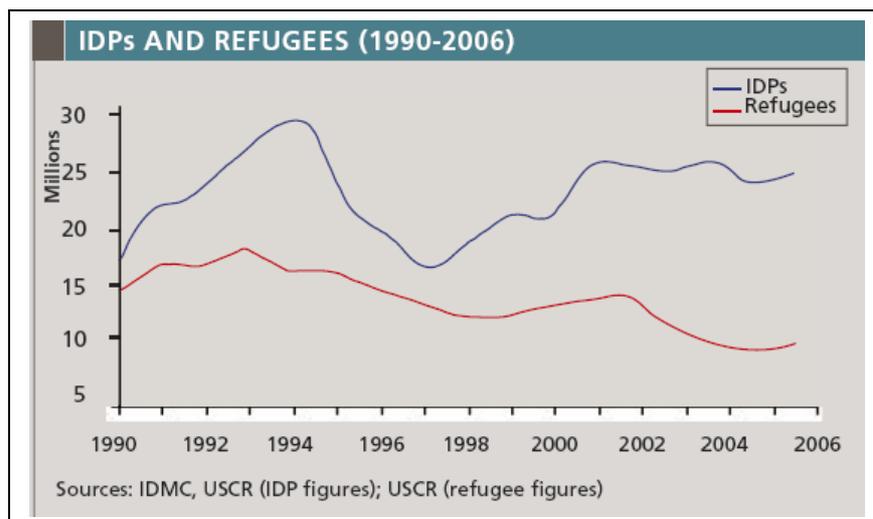
casos dos Deslocados Internos. Os sete casos listados que não contam com o envolvimento das Nações Unidas são: Argélia, Guatemala, Índia, México, Paquistão, Peru e Ruanda.

De acordo com o UNHCR, o patamar alcançado hoje pelos Deslocados Internos é o mesmo número apresentado pelos Refugiados em 1997. Sendo que entre 2005 e 2006, o número praticamente dobrou de acordo com o relatório anual do UNHCR<sup>14</sup>. Estariam estas pessoas mudando o seu status de Refugiados para Deslocados Internos? Abaixo uma tabela com valores absolutos:

Ano	Deslocados Internos assistidos pelo UNHCR	Retornados Deslocados Internos	Refugiados
1997	4.573.100	100.300	12.015.400
1998	5.063.900	207.200	11.480.900
1999	3.968.600	1.048.400	11.687.200
2000	5.998.500	369.100	12.129.600
2001	5.096.500	241.000	12.118.800
2002	4.646.600	1.179.000	10.594.100
2003	4.181.700	237.800	9.592.800
2004	5.426.500	146.500	9.574.800
2005	6.616.800	519.400	8.662.000
2006	12.794.300	1.864.200	9.877.700

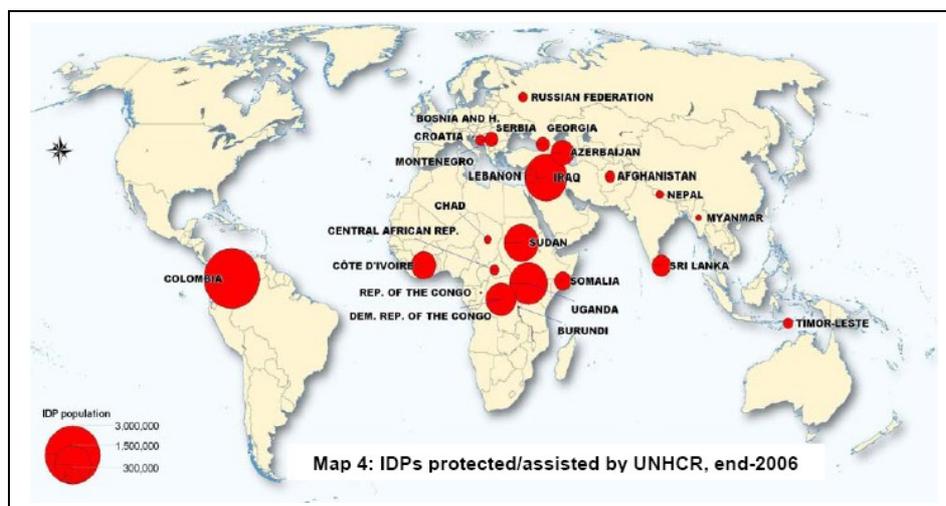
Ao mesmo tempo em que os Deslocados se posicionam em uma escala geometricamente ascendente, o numero de refugiados começam a diminuir. O patamar alcançado hoje pelos Deslocados Internos é o mesmo número apresentado pelos Refugiados em 1997. Estariam estas pessoas mudando o seu status de Refugiados para Deslocados Internos? Tanto o Alto Comissariado das Nações Unidas quanto *Norwegian* concordam quanto a este fato. A tabela acima é do Alto Comissariado das Nações Unidas, o gráfico abaixo do *Norwegian*:

<sup>14</sup> O Global Trends apontou também para outro grupo que cresce no cenário internacional: os *Stateless*, que passaram de 2.4 milhões em 2005 para 5.8 milhões em 2006. E se o caso dos Deslocados Internos se posta como difícil, os *Stateless* em sua maioria sequer foram identificados como um todo. **2006 Global Trends: Refugees, Asylum-seekers, Returnees, Internally Displaced and Stateless Persons.** UNHCR, 2007.



FONTE: INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE NORWEGIAN REFUGEE COUNCIL **Internal Displacement. Global Overview of Trends and Developments in 2006.** April 2007, p.13.

Para o Alto Comissariado das Nações Unidas são três as razões por este aumento substancial de Deslocados Internos. Primeira: uma nova leva de Deslocados Internos na Colômbia, Iraque, Líbano, Sri-Lanka e Timor Leste. Segunda: o Alto Comissariado das Nações Unidas tomou a dianteira quanto à proteção, abrigo emergencial, coordenação de campo e gerência. O resultado foi uma expansão de atividades, em especial República Democrática do Congo e Uganda, para 24 países, em lugar dos 16 de 2005. E, em terceiro lugar, as estimativas dos Deslocados Internos foram revisadas no decorrer do ano o que levou os números colombianos a subirem de 2 para 3 milhões, e no caso da Costa do Marfim a subirem de 38.000 para 709.000<sup>15</sup>.



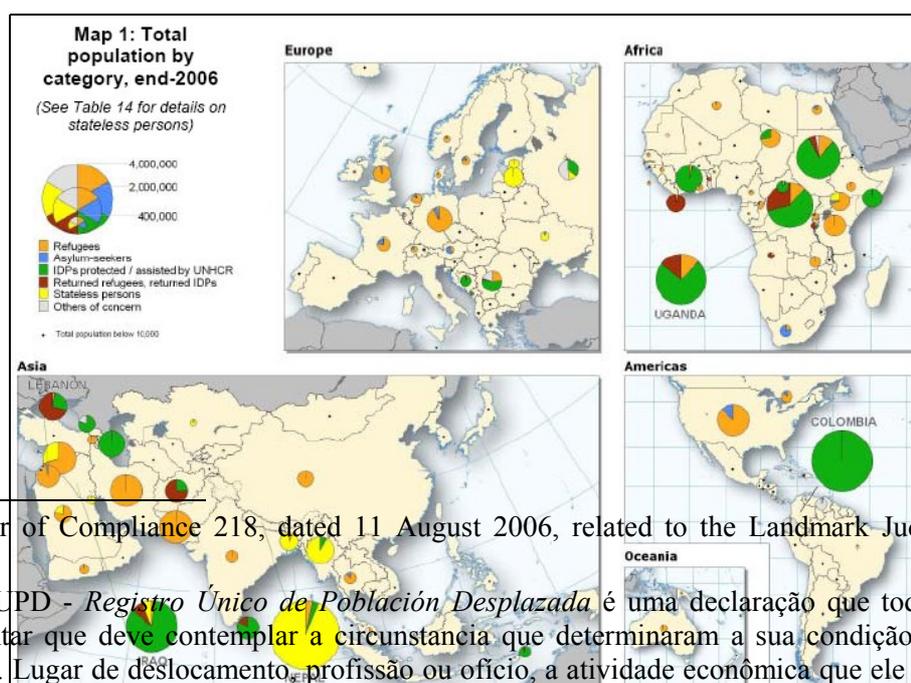
<sup>15</sup> Idem, p. 12.

FONTE: **2006 Global Trends: Refugees, Asylum-seekers, Returnees, Internally Displaced and Stateless Persons.** UNHCR, 2007.

Apesar das dificuldades de obtenção de dados mais acurados assinalados pela Corte Constitucional colombiana, a *Agencia Presidencial de Acción Social y la Cooperación Internacional*<sup>16</sup> apontou em agosto de 2006 que os Deslocados Internos se aproximavam dos 3 milhões onde 1.796.508 estavam registrados no RUPD - *Registro Único de Población Desplazada*<sup>17</sup> até 20 de abril de 2006<sup>18</sup>. Com isso, as estatísticas mais atuais do UNHCR, datadas de 15 de junho de 2007 mostram a Colômbia como o maior Deslocamento Interno do mundo:

ESTADOS	DESLOCADOS INTERNOS ASSISTIDOS PELO UNHCR	RETORNADOS DESLOCADOS INTERNOS
Azerbaijão	686.586	-
Costa do Marfim	709.228	149
República Democrática do Congo	1.075.297	490.000
Sudão	1.325.235	11.955
Uganda	1.586.174	300.000
Iraque	1.834.368	150.000
Colômbia	3.000.000	-
Total Geral	12.794.268	1.864.171

FONTE: **2006 Global Trends: Refugees, Asylum-seekers, Returnees, Internally Displaced and Stateless Persons.** UNHCR, 2007.



<sup>16</sup> Order of Compliance 218, dated 11 August 2006, related to the Landmark Judgment T-025. Idem.

<sup>17</sup> O RUPD - *Registro Único de Población Desplazada* é uma declaração que toda pessoa deve apresentar que deve contemplar a circunstância que determinaram a sua condição de Deslocado Interno. Lugar de deslocamento, profissão ou ofício, a atividade econômica que ele realizava, bens e recursos que possuía, razões para escolher um lugar de reassentamento, entre outras.

<sup>18</sup> ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Colômbia**. Disponível em: <http://www.acnur.org/crisis/colombia/desplazamiento.htm>. Visitado em: 10 de outubro de 2007.

FONTE: **2006 Global Trends: Refugees, Asylum-seekers, Returnees, Internally Displaced and Stateless Persons.** UNHCR, 2007.

## II – OS DESLOCADOS INTERNOS COLOMBIANOS

A Colômbia lida há quatro décadas com problemas relacionados aos conflitos armados, que inclui guerrilha, paramilitares e as forças armadas. A larga campanha militar antidrogas iniciada em 1999 pelo governo colombiano, com ajuda do governo norteamericano, não conseguiu ainda reduzir a produção de drogas. De acordo com o *Norwegian*, a área de cultivo de coca aumentou. A política de segurança democrática do presidente Álvaro Uribe acaba por envolver civis nas atividades contra insurgentes ao armar camponeses e criar uma rede de informantes. *“These “security” measures ignore core principles of international humanitarian law by blurring the distinction between civilians and combatants. The guerrillas have, on several occasions, killed civilians, including IDPs, who were part of the counterinsurgency programme<sup>19</sup>.”*

Os civis são joguetes entre as FARC, o ELN, paramilitares e o exército. Na troca de acusações mútuas, os civis estão vulneráveis sofrendo vários abusos tais como a expulsão de suas casas, ameaças, seqüestros bem como os desaparecimentos forçados. O relatório da Anistia Internacional de 2007 corrobora que: “as forças de segurança, os paramilitares apoiados pelo Exército e os grupos guerrilheiros, foram responsáveis por vários abusos dos direitos humanos, inclusive crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Defensores dos direitos humanos, líderes sindicais, lideranças religiosas e comunitárias estiveram entre os mais vulneráveis<sup>20</sup>”. Mais de 80 sepulturas foram encontradas com mais de 200 mortos por paramilitares.

A força econômica por trás dos paramilitares e dos guerrilheiros advém das drogas. De acordo com a *Human Rights Watch*, os paramilitares se infiltraram na estrutura governamental, em uma larga escala de corrupção, controlando políticos locais e desviando fundos das agências estatais<sup>21</sup>. Em 2006 o governo colombiano afirmou haver desmobilizado mais de trinta mil paramilitares. E, apesar de haver um processo de paz com

<sup>19</sup> INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE NORWEGIAN REFUGEE COUNCIL, p. 41.

<sup>20</sup> ANISTIA INTERNACIONAL **Informe 2007** – o estado dos direitos no mundo / Programa de Língua Portuguesa da Anistia Internacional. – Porto Alegre: Algo Mais, 2007, Parte I, p.32.

<sup>21</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. World Report, 2007, p. 195.

o Exército de Libertação Nacional (ELN) em andamento, a aparição de novos bandos por todo o país aumentou as violações do Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos. No entanto, há dúvidas quanto a real efeito deste desmantelamento desta complexa estrutura. O relatório da missão da Organização dos Estados Americanos que apóia o processo de paz na Colômbia do mesmo ano ressaltou dois pontos: primeiro, a persistência da influencia destes grupos na infiltração das esferas de inteligência bem como ameaças à acadêmicos, líderes sindicais, defensores dos direitos humanos; segundo, o reagrupamento dos grupos paramilitares como gangue criminosas.

Este ponto é corroborado pela Anistia Internacional que lista conivências entre paramilitares e autoridades do Estado “inclusive políticos, integrantes de órgãos judiciais, da administração pública e membros das forças de segurança. Em novembro, a Procuradoria Geral da Nação também anunciou a criação de uma unidade especial para investigar denúncias de ligações entre funcionários públicos e grupos paramilitares.”<sup>22</sup> Não obstante o relatório de outubro de 2007 do *International Crisis Group* não apontar para uma real mudança na situação colombiana como um todo, ele cita duas vitórias significantes contra o cartel das drogas: a prisão de Diego Montoya, líder do Norte Del Valle Cartel e a morte do comandante das FARC, El Negro Acacio.

A OCHA está na Colômbia desde 2003 coordenando ações humanitárias que buscassem aliviar o sofrimento populacional e reduzir a vulnerabilidade da região. Seu relatório de 2006<sup>23</sup> aponta que a situação como um todo é muito intrincada. A Colômbia tem o maior número de minas terrestres e vítimas de minas do mundo, mais de 13.000 crianças soldados e denúncias sobre a presença e a ação de grupos armados e indígenas forçados a deixar seus lares. E para arrematar a complexidade da situação o quadro o vulcão Galeras, próximo à cidade de Pasto, capital do departamento de Nariño deu sinais de atividade vulcânica.

Quanto à questão das minas terrestres a Human Rights Watch afirma que as FARC são os maiores usuários do país<sup>24</sup>, enquanto o ELN usa minas terrestres regularmente. Uma entrevista realizada em 06 de outubro de 2006 com o porta-voz do ELN, Francisco Galán, este disse não acreditar que a lei humanitária internacional se aplicasse a eles, e que “*they thought a “creole” version of international humanitarian law*

<sup>22</sup> ANISTIA INTERNACIONAL Parte II, p.41.

<sup>23</sup> Disponível em: [http://ochaonline.un.org/ocha2006ar/html/part3\\_colombia.html](http://ochaonline.un.org/ocha2006ar/html/part3_colombia.html)

<sup>24</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. World Report, 2007, p. 15.

*should apply in Colombia. Therefore, he claimed, the ELN was willing to “reach agreements with communities on demining processes.”<sup>25</sup>*

A *Human Rights Watch* alerta ainda para a presença das crianças soldados na Colômbia desde 1998. *“Colombian guerillas call their child soldiers “little bees,” because they sting before the enemy realizes it's under attack. Paramilitaries call them “little bells” because child soldiers are usually deployed in forward positions, where they warn the adults of an early attack -- and often bear the worst of it.”<sup>26</sup>* A Lei 418 de 1997 estabeleceu que o recrutamento de crianças tanto pelas forças armadas quanto pelos grupos armados é passível de mais de cinco anos de prisão. No entanto a existência de tal lei não dá garantia às famílias de que suas crianças não seriam envolvidas nas hostilidades. De acordo com a COALICO (*Coalition to Stop the Use of Child Soldiers*) este medo seria uma das razões pelas quais as famílias se tornam Deslocadas Internas<sup>27</sup>.

A Organização dos Estados Americanos (OEA) considerou a magnitude do problema dos Deslocados Internos como uma das maiores catástrofes humanitárias do mundo<sup>28</sup>. A OEA entende que os Deslocados Internos não perdem seus direitos humanos, podendo recorrer aos direitos humanos internacionais e ao direito humanitário para protegê-los. Apesar de as garantias estabelecidas pela Convenção Americana e outros tratados de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, estenderem abrigos aos Deslocados Internos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos entende a importância dos Princípios Orientadores Sobre Deslocamentos Internos, que recebeu o beneplácito da Comissão.

---

<sup>25</sup> *Idem*, p.17.

<sup>26</sup> <http://hrw.org/english/docs/1998/10/08/colomb1365.htm>.

<sup>27</sup> COALITION TO STOP THE USE OF CHILD SOLDIERS/ COALICO. **Armed Conflict in Colombia Report Frontiers: Childhood At The Borderline**. A report by the *Coalición contra la vinculación de niños, niñas y jóvenes en el conflicto armado en Colombia* and the Coalition to Stop the Use of Child Soldiers. February 2007, p.4.

<sup>28</sup> Resoluções da Organização dos Estados Americanos sobre o assunto: AG/RES. 1971 (XXXIII-O/03), “A proteção dos refugiados, repatriados e deslocados internos nas Américas”, e suas resoluções AG/RES. 1892 (XXXII-O/02), AG/RES. 774 (XV-O/85), AG/RES. 838 (XVI-O/86), AG/RES. 951 (XVIII-O/88), AG/RES. 1021 (XIX-O/89), AG/RES. 1039 (XX-O/90), AG/RES. 1040 (XX-O/90), AG/RES. 1103 (XXI-O/91), AG/RES. 1170 (XXII-O/92), AG/RES. 1214 (XXIII-O/93), AG/RES. 1273 (XXIV-O/94), AG/RES. 1336 (XXV-O/95), AG/RES. 1416 (XXVI-O/96), AG/RES. 1504 (XXVII-O/97) e AG/RES. 1602 (XXVIII-O/98), mediante as quais reiterou sua preocupação pelas pessoas nas Américas que, como refugiados, repatriados, apátridas ou deslocados internos, requerem proteção internacional e/ou assistência humanitária.

O problema dos Deslocados Internos na Colômbia pode ser visto através do direito e do plano de ação estabelecido pelo seu governo. A leitura de sua Constituição, traz o artigo 24 que estabelece que todo colombiano tem direito a circular livremente por todo o território nacional. A busca por uma maior especificidade para o problema ressalta-se a ação da *Agencia Presidencial de Acción Social y la Cooperación Internacional*. Criada pelo presidente Álvaro Uribe através do decreto 2467 de 2005, tem a função de canalizar os recursos nacionais e internacionais para executar os programas sociais do governo colombiano. A *Agencia* os programas da *Red de Solidaridad Social (RSS)-Atención a Víctimas de la Violencia, Apoyo Integral a la Población Desplazada y Red de Seguridad Alimentaria*, entre outros. O programa de *Apoyo Integral a la Población Desplazada* veio no rastro da internalização do conceito estabelecido pelos Princípios Orientadores sob a lei nº 387 de 18 de julho de 1997 que também optou por adotar “*medidas para la prevención del desplazamiento forzado, la atención, protección, consolidación y estabilización socioeconómica de los desplazados internos por la violencia*” y prevé una serie de mecanismos para garantizar estos derechos a los desplazados así como para prevenir las causas del desplazamiento forzado 4.<sup>29</sup>”

O programa apóia os registrados no RUPD (*Registro Único de Población Desplazada*), pessoas e comunidades em risco de se tornar um Deslocado Interno bem como aos colombianos que buscam planos de repatriamento. Ainda há uma estimativa de há em torno de 500.000 colombianos sem saber que tem direito à proteção internacional no Equador, Venezuela, Panamá, Brasil, Costa Rica e Argentina<sup>30</sup>. O *Apoyo integral a población desplazada* trabalha através dos seguintes documentos: Ley 387 de 1997, Decreto 2569 de 2000, Decreto 250 de 2005 e a *Carta de Derechos Básicos* que estabelece os seguintes pontos para as vítimas do Deslocamento interno:

1. *Derecho a ser registrado como desplazado, solo o con mi familia.*
2. *Derecho a conservar todos mis derechos fundamentales y a ser sujeto de protección especial del Estado.*
3. *Derecho a recibir a recibir atención humanitaria de emergencia.*
4. *Derecho a recibir el documento que me acredita en una entidad promotora de salud, para garantizar mi acceso y el de mi familia a los servicios de salud.*
5. *Derecho a retornar a mi lugar de origen en condiciones de seguridad, o a reubicarme en otro lugar.*

---

<sup>29</sup> OEA. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/countryrep/Colom99sp/capitulo-6.htm>.

<sup>30</sup> Disponível em: <http://www.acnur.org/crisis/colombia/PDIanio.htm>. Visitado em: 10 de outubro de 2007.

6. *Derecho a identificar cómo puedo trabajar y a tener una alternativa de generación de ingresos que me permita vivir dignamente, de acuerdo con mis circunstancias personales y familiares.*

7. *Derecho a tener un cupo en un establecimiento educativo, para menores de 15 años.*

8. *Como víctima de un delito, tengo todos los derechos que la Constitución Nacional y la Ley me reconocen para asegurar que se haga justicia. Estos derechos deben ser respetados por las autoridades administrativas, sin necesidad de interponer acciones de tutela para otorgarme los beneficios, aunque estoy en libertad de hacerlo.*<sup>31</sup>

A lei 387 busca também trabalhar com o ponto mais importante dos Deslocamentos Internos: a prevenção enquanto obrigação do Estado através da estabilização socioeconômica. Uma sentença da Corte Constitucional estabeleceu que:

*el deber mínimo del Estado es el de identificar con la plena participación del interesado, las circunstancias específicas de su situación individual y familiar, su proveniencia inmediata, sus necesidades particulares, sus habilidades y conocimientos, y las posibles alternativas de subsistencia digna y autónoma a las que puede acceder en el corto y mediano plazo, con miras a definir sus posibilidades concretas para poner en marcha un proyecto razonable de estabilización económica individual, de participar en forma productiva en un proyecto colectivo, o de vincularse al mercado laboral, así como emplear la información que provee la población desplazada para identificar alternativas de generación de ingresos por parte de los desplazados*<sup>32</sup>.

Por que os Deslocados Internos optam por não se registrar? Por medo. Medo de serem associados aos guerrilheiros ou às autoridades estatais. Por outro lado, sem o registro há uma enorme dificuldade de conseguir acesso à rede de assistência governamental. “*Their civil and political rights, such as the right to vote, are restricted and their restitution and properly rights undermined.*”<sup>33</sup> O medo aqui também está atrelado à falta de impunidade. O *Norwegian* é enfático ao arrolar a “*acquiescence or collaboration of law enforcement personnel and land-owning elites.*”<sup>34</sup> A Anistia Internacional aos listar impunidades e os crimes envolvendo direitos humanos relaciona o envolvimento de militares. A Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou o Estado colombiano parcialmente responsável pelos massacres de Pueblo Bello, em 1990 onde 43 civis foram

---

<sup>31</sup> *Apoyo integral a población desplazada*. Disponível em: <http://www.accionsocial.gov.co/contenido/contenido.aspx?catID=295&conID=1933>.

<sup>32</sup> *Idem*.

<sup>33</sup> INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE NORWEGIAN REFUGEE COUNCIL, p. 42.

<sup>34</sup> *Idem*.

mortos ou vítimas de desaparecimento forçado, e os de La Granja (1996) e El Aro (1997), com 19 mortos. A Corte determinou reparações às vítimas e suas famílias.

## A VOZ DOS DESLOCADOS INTERNOS COLOMBIANOS

Na tentativa de quebrar a invisibilidade do problema, as autoridades colombianas, a pastoral social da igreja católica e do UNHCR, mais de 130 organizações colombianas e nacionais lançaram uma campanha comemorativa dos dez anos da Lei 387. Deste modo o ano de 2007 se tornou o *Año de los Derechos de las Personas Desplazadas*. O mote por trás desta campanha foi não somente o de chamar a atenção para o problema e de promover os direitos dos Deslocados Internos, mas dar faces e vozes aos invisíveis. A campanha objetivava mostrar:

*A las personas desplazadas, como el mayor grupo de víctimas del conflicto armado (son más que las poblaciones de Medellín, Bucaramanga y Armenia juntas); La diversidad de implicaciones y consecuencias del desplazamiento interno (es mucho más que tener que irse a otra parte); Lo que se hace (y lo que puede hacerse) desde el Estado y la sociedad para ayudar a las personas desplazadas a reconstruir sus vidas; Lo que muchas personas desplazadas hacen, no sólo por los otros desplazados sino por sus comunidades en general.*<sup>35</sup>

Despertar solidariedade através de atos públicos (no dia 27 de julho ocorreu um ato público de solidariedade chamado *Siembra y canto en la Plaza* na Plaza Bolívar, centro histórico e político do país); Campanhas de informações nos meios de comunicação (comerciais para a televisão, cartazes, reportagens, testemunhos audiovisuais, fóruns, debates) e sobre o que os próprios Deslocados Internos fazem pela sua própria comunidade, bem como as ações para lidar com a crise, mostrar que o número de vítimas do conflito é maior do que Medellín, Bucaramanga e Armênia (capital de Quindío) juntas.

---

<sup>35</sup> Disponível em: <http://www.acnur.org/crisis/colombia/PDIanio.htm>



Os Deslocados Internos querem muitas vezes compartilhar a sua história em uma tentativa de deixar claro sua própria existência. O Observatorio de Desplazados Internos (International Displacement Monitoring Centre, IDMC) e o *Norwegian Refugee Council*, criaram a página [www.idpvoices.org](http://www.idpvoices.org) com o intuito de demonstrar o outro lado de quem vive o problema. Na Colômbia Com esta intenção os dois organismos publicaram o livro *Para que se sepa - hablan las personas desplazadas en Colômbia*. Um dos entrevistadores afirmou que uma das estratégias colombianas, além de manter o conflito invisível, é debater números em lugar de faces. O que resulta em um menor entendimento do que o problema dos Deslocados Internos realmente significa. Os dezenove depoimentos têm em comum uma realidade que pode ser condensada nas palavras de Ana Dilia, do norte de Santander, professora camponesa e mãe de três meninas: “*Lo más importante era que había salido con vida, que no había perdido nada, o sea, sólo las cosas materiales, pero la vida no.*”

## CONCLUSÃO

O problema dos Deslocados Internos é muito mais do que um problema de estatística ou de fronteiras. É antes de qualquer coisa uma tarefa coletiva. Reconhecer a existência dos Deslocados Internos é mais do que simplesmente uma tarefa dos Estados. Porque se os Estados têm dificuldade de reconhecer a existência dos Deslocados Internos, para evitar reconhecer a sua própria falência em cuidar de problemas internos dos Estados, os homens não podem fazer isso. É uma questão humana ao vencer o medo e a intolerância e perceber que aqueles Deslocados Internos não são somente questões estatísticas, mas vidas desenraizadas contra sua vontade.

Costuma-se dizer que na apatia as pessoas precisam de exemplos dramáticos. Mas qual vem a ser o grau de dramaticidade necessário para que as pessoas venham a acordar? Em uma palestra ministrada no auditório do Instituto Rio Branco em 07 de novembro de 2005, o Alto Comissário das Nações Unidas, Antonio Guterres ressaltou que a proteção ao refugiado envolvia uma atitude de respeito. Gutierrez ressaltou que o combate ao medo e a intolerância colocavam em risco o primado da razão e, estes aspectos ultrapassavam o mandato do UNHCR. Guterres tem plena razão. E talvez caiba lembrar também de Thomas Hobbes para quem a vida humana é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta. Porém por quanto tempo ainda estaremos condenados a conviver com este vaticínio? Será que o agourento século XX instituiu a letargia como sintoma de que a absurdez não tem limite? Estaremos todos condenados a nos acostumar com tudo?